



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 076/2024

**“Projeto de Lei Ordinária nº 3.495 de
2024 - Regulamenta a Lei 3.186/2024 e
dá outras providências”**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei Nº 3.495/2024, que “Regulamenta a Lei 3.186/2024 e dá outras providências.”

A referida proposição, consoante art. 1º, visa regulamentar situações específicas do acordo judicial firmado nos autos do processo n.º 0249441-18.2007.8.13.0460, autorizado através da lei n.º 3.186/2024.

O art. 2º autoriza o município a abrir conta bancária conjunta com o Sindicato, sendo que a mesma será movimentada conjuntamente e vinculada exclusivamente ao pagamento do acordo do processo em questão.

O art. 3º dispõe que a transferência de recursos pelo município para a conta representará o cumprimento do art. 4º da Lei 3.186/2024 e, o art. 4º, dispõe que o sindicato será responsável pela lista de recebimento dos servidores.

Por fim, o art. 5º autoriza o Município e Sindicato a deliberarem sobre situações supervenientes não previstas na Lei e no acordo firmado, e através do art. 6º dispõe que a lei em questão será retroativa ao dia 30 de agosto de 2024.

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

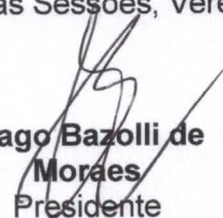
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para a regulamentação da lei anteriormente aprovada que autorizou a realização de acordo judicial em dois processos judiciais, cujo objetivo é o pagamento da progressão horizontal devida aos servidores por reconhecimento da justiça estadual.

Trata-se de regulamentação necessária a homologação do acordo, mediante sentença, no juízo da segunda vara cível desta comarca e, analisando os termos, vislumbramos que as questões que estão sendo regulamentadas apenas trazem maior segurança jurídica, sem implicar no aumento de qualquer despesa.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 30 de agosto de 2024.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator